



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 14

Visto B

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 039/2024

INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 039/2024

Fundamento Legal: Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da categoria: Substituição de um posto de transformação por um de maior capacidade energética e readequação da rede elétrica do prédio anexo **da Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT.**

Setor Solicitante: Setor Administrativo

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Substituição de um posto de transformação e readequação da rede elétrica do Anexo conforme Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, conforme condições e quantidades necessárias estabelecidas neste instrumento.

1.1. Dos itens da Categoria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada na	SERV	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº

15

Visto

[Handwritten signature]

execução do projeto anexo que se refere a substituição de um posto de transformação existente de 150 KVA- 220/127v. para um posto de transformação trifásico de 300 KVA- 220/127v, e também a readequação da rede elétrica até o prédio anexo, conforme projeto acostado, bem como os materiais necessários para a execução do objeto.

1.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor total estimado do item a ser contratado será de Valor (R\$) 383.199,82 (trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste não possui em seu quadro de pessoal, cargos relacionados com as atividades de execução de projetos elétricos e complementares, uma vez que ambas não são tratadas como um serviço que seja considerado como atividade-fim.

Dessa forma, o objetivo deste estudo que aqui pontuamos é **contratar empresa especializada na execução de projeto que visa a substituição de um posto de transformação existente de 150 KVA- 220/127v. para um posto de transformação trifásico de 300 KVA- 220/127v, devendo ainda ser efetuada a readequação da rede elétrica até o prédio anexo.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº

16

Visto

Devendo ainda, serem fornecidos pela contratada **os materiais/itens necessários para esta instalação, de maneira a serem atendidas as demandas energéticas do Poder Legislativo conforme projeto anexo**, fazendo com que haja o cumprimento de sua missão institucional. É importante aqui ressaltarmos que esta execução/substituição deverá ser realizada por empresa de engenharia com registro nos órgãos competentes (CREA). Ocorre que, o setor competente desta Casa apresentou, por meio de **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, a necessidade da contratação de empresa especializada em realizar a substituição já mencionada.

3.2 A pretendida contratação é de suma importância, para que todos os setores desta Câmara possam funcionar corretamente, sendo a substituição do transformador existente de urgente necessidade.

3.3. É importante aqui citarmos que o devido funcionamento da parte elétrica deve ser priorizado, uma vez que o mesmo diz respeito ao correto funcionamento de todas as demandas do Poder Legislativo, sejam as do Prédio Principal, sejam as do Anexo.

3.4. Deste modo, é de urgente necessidade a pleiteada troca do transformador e a readequação da rede elétrica, visando o aumento da demanda energética mencionada, conforme determinações do projeto acostado.

3.5 Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessários a execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos no projeto anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição e os critérios quantitativos e qualitativos detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo do projeto.

3.6 A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

17

Visto

B

3.7 Devendo a empresa contratada ainda, apresentar profissionais capacitados para o emprego das técnicas necessárias para o bom desempenho da obra, e o manejo adequado dos equipamentos e materiais utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, para que o acordado aconteça de forma segura e sustentável.

3.8 SUSTENTABILIDADE

3.8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste termo de referência e demais anexos integrantes, e dos documentos que a contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

4.2. A empresa deverá seguir o prazo de entrega definitivo até o final do terceiro mês, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, para entrega definitiva a partir da aprovação da contratante, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo, de acordo com interesse da administração, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Câmara Municipal venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo, na forma prevista nesta Cláusula.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer a execução e o controle dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 18
Visto [assinatura]

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

5.4. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais à da contratação;

5.5. Apresentar RIGOROSAMENTE Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com todas as informações necessárias para depósito em conta, para retenção de impostos e/ou Declaração do Simples.

5.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços solicitados

5.7. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

5.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

5.11. Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;

5.12. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no item "Etapas do Projeto", de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

19

Visto

[Handwritten signature]

estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços;

5.13. O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;

5.14. O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

5.15. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

5.16. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de fiscalização da execução do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;

5.17. Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;

5.18. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

5.19. As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;

5.20. O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já pré-estabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.

5.21. O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 20
Visto B

5.22. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

5.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.24. A Empresa deverá apresentar em seus documentos de Habilitação atestados que comprovem sua Capacidade Técnica e Financeira, esta exigência visa garantir que a mesma tenha: Experiência no Mercado, Recursos Financeiros necessários para cumprimento de prazo e qualidade de mão de obra e pagamento de servidores e fornecedores, desta forma a Administração visa minimizar riscos e garantir um bom cumprimento do Objeto solicitado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, O Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.3. Notificar, por escrito, ao contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 21

Visto Bj

6.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos referentes ao objeto deste Contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 22

Visto B

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura;

8.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal do Contratado;

8.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As dotações orçamentárias, referente as presentes despesas, será:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função Programática	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

10. DO PAGAMENTO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº

23

Visto

[Handwritten signature]

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela presidência, mediante controle emitido pelo fornecedor.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues e realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

10.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

10.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

24

Visto

[Handwritten signature]

serviços realizados;

10.8. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

11.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

11.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 25

Visto [assinatura]

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

12.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

Visto

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O CONTRATADO ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I. Por atraso injustificado na entrega dos relatórios;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

27

Visto

[Handwritten signature]

cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos existentes do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara de Primavera do Leste;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato;

14.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15. DOS PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

15.1. Os Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Planilha de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

28

Visto

[Handwritten signature]

Composição dos Custos, Orçamentos e Resumo serão disponibilizados em mídia digital constantes como forma de Anexo no Edital (CD), bem como no Sítio Eletrônico (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br>) e Plataforma Eletrônica (<https://portal.licitanet.com.br>).

16. DA EXECUÇÃO:

16.1 Do acompanhamento: Quanto ao acompanhamento o Fornecedor DEVERÁ Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

16.2. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

16.3. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

16.4. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada; 3.6.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 29
Visto [assinatura]

cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

16.5. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

16.6. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração, eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

16.7. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

16.8. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

18. DO FORO:

18.1. Será o foro de Primavera do Leste – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº

30

Visto

[Handwritten signature]

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 29 de maio de 2024.

[Handwritten signature]

Cleyton Andersson da Silva Araújo

Coordenador Administrativo

Portaria 258/2023

[Handwritten signature]

Ranyelle Rodrigues Brandão

Engenheiro Civil

Responsável Técnico

Crea-MT:51012